PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1° do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 17 de 05 de 19

Servidor Responsável

LEI Nº 1.444, DE 17 DE MAIO DE 2019

Autoriza a doação de imóvel ao Ministério Público de Minas Gerais para suas futuras instalações.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura de doação do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei ao Ministério Público de Minas Gerais para o fim específico de instalação de sua nova sede.

Art. 2º - O imóvel, bem dominical de propriedade do Município de Matias Barbosa, constitui-se de um imóvel constante da Matrícula nº 6.898, do Livro 2 (Registro Geral), Ficha nº 4539, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matias Barbosa, descrito como um prédio, situado no prolongamento da Rua Dr. Oscar Vidal, nesta cidade e o terreno respectivo, medindo 1.841,68 m²; tudo conforme registro em anexo.

Art. 3º - A área a ser doada será desmembrada da área descrita no artigo 2º, medindo 461,85 m² (quatrocentos e sessenta e um metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 4º - Caso não alcançado os fins colimados pela presente Lei, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, o imóvel retornará ao patrimônio do Município, sem nenhum direito a indenização por investimentos efetuados.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei municipal nº 1.327 de 30 de dezembro de 2015.

Matias Barbosa, 17 de maio de 2019.

Carlos Antônio de Castro Lopes

Prefeito Municipal